

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA

O artigo 5º da medida provisória nº 931, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A sociedade cooperativa, a entidade de representação do cooperativismo e as associações de direito privado poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o [art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), o [art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#), ou o art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



CD/20492.41878-41